



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.829, de 23 de maio de 2024.

Altera redação do Art. 5º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, acrescentando novos parágrafos, excluindo inciso, e renumera parágrafos e dá outras providências.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Acresce ao artigo 5º da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021, novos parágrafos, excluiu inciso, passando a vigorar com seguintes redações:

“**Art. 5º** O benefício do Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante concessão de benefício em pecúnia para custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo de 03 (três) meses, autorizada uma prorrogação de igual período.

§1º Tem direito ao Aluguel Social, famílias e/ou indivíduos de baixa renda que se encontrem:

I – em situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, declarada mediante Decreto Municipal e reconhecida de acordo com a legislação federal;

II – em decorrência de incêndio em residência, ou local reconhecidamente utilizada para tal, mediante perícia e parecer técnico de responsável habilitado.

III - fica excluída a concessão do benefício em caso de comprovado o incêndio criminoso.

IV – demais situações omissas nesta Lei, serão avaliadas pela equipe técnica e apreciadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º O valor máximo do Aluguel Social corresponderá mensalmente em até 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo nacional, por família, atualizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, regulamento por Decreto.

§3º Para calamidade pública declarada pelo Decreto 4.757/2024, bem como enquanto perdurar seus efeitos, terá direito ao Aluguel Social, famílias e/ou indivíduos, que tiveram suas casas totalmente destruídas, mediante comprovação de laudo técnico



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(engenharia) emitido pela Secretaria de Planejamento e que o percentual de renda esteja dentro da Faixa Urbano 1 do programa Minha Casa Minha Vida, ou seja, com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), podendo o valor do locativo ultrapassar o valor estipulado no §1º chegando até o valor máximo R\$ 900,00 (novecentos reais).

§4º O valor do aluguel social deverá ser pago diretamente ao locador.

§5º Na hipótese de o aluguel mensal contratado ser inferior ao valor máximo estabelecido nesta Lei, o pagamento limitar-se-á ao valor do imóvel locado, e, na hipótese de ser maior, a diferença será de responsabilidade do beneficiário do Aluguel Social.

§6º Para que a família ou o indivíduo tenha acesso ao Aluguel Social, deverá fazer o pedido através de requerimento, além de se enquadrar no critério de renda estabelecido por esta Lei, será necessário comprovar residir por no mínimo 02 (dois) anos no Município Taquari, além dos seguintes documentos:

I – inscrição atualizada no Cadastro Único neste Município;

II – domicílio eleitoral;

III – comprovante emitido pelas políticas públicas de Saúde e Educação, como matrícula escolar ou ficha em Unidade de Saúde;

IV – demais documentos que demonstrem que o pretense beneficiário possui tempo mínimo de residência no Município de Taquari, e

V – documentos pessoais de todos os membros da família.”

Art.2º Permanecem em vigor e inalteradas, as demais disposições contidas na Lei n. 4.449, de 28 de julho de 2021 e revogam-se a Lei nº 4.825, de 10 de maio de 2024 e a Lei nº 4.468, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de maio de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2024.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 046/2024

Taquari, 09 de maio de 2024.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa alteração da Lei nº 4.449, de 28 de julho de 2021. O presente Projeto de Lei objetiva alterar a referida lei, em virtude do estado de calamidade, conforme Decreto Municipal nº 4.757, de 04 de maio de 2024 e o crescente número de pessoas com casas destruídas, tendo em vista, que após visita “in loco” pela Secretaria de Assistência Social e Habitação constatou-se que a grande maioria dos atingidos pelo fenômeno climática, que tiveram suas residências destruídas estão dentro da Faixa Urbano 1 do programa Minha Casa Minha Vida, ou seja, com renda bruta familiar mensal de até R\$ 2.640,00 (dois mil seiscientos e quarenta reais).

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.